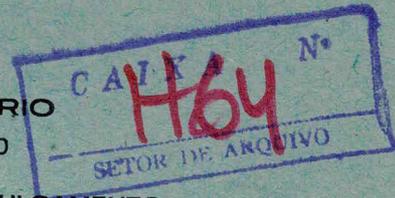




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia



PROCESSO N.º 1486 / 76.

RECLAMANTE: Waldomiro Rocha
Endereço: rua C-124, quadra 233 - lote 17
Jardim América

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço: av. Tocantins, n. 768 - Centro

RECLAMADO: Consórcio Rodoviário Intermuni-
cipal S.A. - Av. D - S/N - Setor
Oeste

ADVOGADO
Endereço:

OBJETO Indenização, férias, férias prop.,
salários

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, _____, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

aud. 13-9-76 - 12,50 hs

22.9.76 às 13h30min

21/10/76 - 12h30

PROC. em 20

VR 22-10-76

ARQUIVADO

ARQUIVADO

CAIXA 25 / 76

13-9-76 - 12:50 hs.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

P. 1 -) DE GOIÂNIA
 COLO
 Estado 25 8 1976
 Folha 496 Nº 1486/76
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, WALDOMIRO ROCHA, brasileiro, casado, operador de máquina

, residente e domiciliado nesta Capital à rua
 Rua C-124, Q-233, lote 17- S. Jardim América.- , Via de seu advogado abaixo assinado,
 (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
 vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICI**
PAL S/A -

sediada à Avenida D, s/nº - Setor Oeste
 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º de setembro de 1.967
 e demitido injust. 1º de julho de 1976 e o seu salário era de Cr\$ 1.177,00 , ensais.-

Que não declarou-se optante ao FGTS

Que o reclamante foi despedido injustamente mediante aviso -
 prévio anexo e não recebeu as parcelas de Indenização, férias em dô-
 bro do período de setembro/73/74, férias simples de 1974/1975 e propor-
 cionais de 11 dias, 13º salário proporcional, salário de um dia de -
 julho e de todo o mês de junho e mais 156 horas trabalhadas.-

Que o reclte. foi demitido somente com o intuito de obter-lhe a
 estabilidade que iria adquirir dentro de poucos meses, tendo portanto
 direito a indenização em dôbro.-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
 conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização - 20 remunerações -	Cr\$ 25.501,60
Férias em dôbro de 1.973/1974-	784,60
férias em dôbro período acima.	784,60
Férias simples de 1.974/1975-.	784,60
11 dias de férias proporcionais-	431,53
13º salário proporcionais- 7/12 avos-	686,60
31 dias de salários retidos - junho e julho/76-.	1.216,23
156 horas trabalhadas e retidas-	764,40
TOTAL	Cr\$ 30.954,16

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 30.954,16
 N. Termos,
 P. Deferimento.

Goiânia 20 de agosto de 1.976.-

P.P.

C.P.F. n. 021497451
 C.P.F. n. 002873261

AT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WALDOMIRO ROCHA**, brasileiro, casado, operador-de-máquina residente

a Rua C-124, lote 17 - Jardim América.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **CONORCIO RODOVIARIO INTERMUNIC.**

Sediada à Av. D, s/nº - Setor Oeste.

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante.

Goiânia, 20 de agosto de 1.976.

1º OFÍCIO



CRISA

COMUNICADO DE DEMISSÃO

NOME

VALDOMIRO ROCHA

MATRÍCULA

ORGÃO

C.R.T.S.A. - D-13

ATENDENDO AOS INTERESSES DA EMPRESA, COMUNICAMOS A
CESSAÇÃO DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, NA FORMA E
NA DATA ABAIXO INDICADAS.

DATA PARA INICIO DE VI
GENCIA DE AVISO PRÉVIO

28/06/76

OU

DATA DE DESLIGAMENTO COM
INDENIZACAO DE AVISO PRÉVIO

/ /

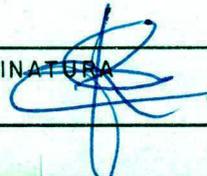
SOLICITAMOS A GENTILEZA DE SEU COMPARECIMENTO AO
ORGÃO DE PESSOAL, ACOMPANHADO DA CARTEIRA PROFISSIO
NAL PARA O PROCESSAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS RELATI-
VAS À QUITAÇÃO. ATENCIOSAMENTE

CIENTE

DATA

28/06/76

ASSINATURA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 2423/76

AO
Consórcio Indoviário Intermunicipal S/A
Av. D, s/nº- Setor Oeste
LUBIA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Waldomiro Rocha

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226- centro.
, às 12,50 (doze e cinquenta horas)
horas do dia 13 (treze) do mês de setembro-76
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Volânia 26 de agosto de 19 76

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

1-NO-1-5

CERTIDÃO
Certifico que esta cópia foi expedida e
correspondente ao nº 2423/76 do Registro
Postal n.º 44396
Go. Dat. 27 de 8 de 1976
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

[Handwritten initials]

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC-1.486 / 76

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1976, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. José Luciano de Castilho Pereira presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Waldomiro Rocha contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. relativa a indenização, etc. no valor de Cr\$ 30.954,16

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e o recdo. representado pela Sra. Glória Alice da Silva-Gadêlha.

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. apresentou defesa - escrita, acompanhada de documentos, que lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista ao recte., pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 22 do corrente mês e ano, às 13h30min., cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

Para constar, eu, *[Signature]*, datilografei a presente.

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
[Signature]
Juiz do Trabalho Substituto 3ª Região

[Signature]
NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

[Signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

[Handwritten signatures]
Gladilha
Ney de Castro
Waldomiro Rocha



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Av. D esq. c/ Av. F (S. Oeste) - Cx. Postal, 503 - Fones: 3-1011, 3-1365 e 3-1210
Goiânia - Goiás

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO.

REFERÊNCIA:- Contestação à reclamatória de VALDOMIRO ROCHA.

O Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A., Sociedade Pública por ações, estabelecido à Avenida Portugal número 744 - Setor Oeste, nesta Capital, por intermédio da advogada que esta subscreve, comparece à presença de Vossa Excelência para com o devido respeito e acatamento, contestar a reclamação trabalhista impetrada pelo Sr. VALDOMIRO ROCHA.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E VIDA
FUNCIONAL DO EX-SERVIDOR

O Reclamante foi admitido no quadro de servidores da Reclamada em 01/09/67, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o cargo de Operador de Máquinas I, onde ocupava atualmente o cargo de Operador de Máquinas II, sendo NÃO OPTANTE pelo Fundo de Garantia por tempo de Serviço, ficando lotado inicialmente na Patrulha de Caiapó e atualmente "R-13" da Reclamada, situada na Cidade de GOIÁS, neste Estado.

Foi advertido em 30/10/73, de acordo com o Memorando nº 400/73 da Residência de sua lotação, conforme xerox anexa (documento nº 05).

DA RESCISÃO

Em 1º de julho de 1976, com o salário fixo mensal de CR\$1.177,13 (hum mil, cento e setenta e sete cruzeiros e treze centavos), foi demitido por "JUSTA CAUSA", com base nas letras "f" - Embriaguez habitual e "j" - Ofensas físicas prati-



8/10

...Contestação à reclamatória de
VALDOMIRO ROCHA...

Fls. 2

cadava contra colega de serviço, alíneas estas do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. A Reclamada consta - tou que não mais haviam condições de manter em seu quadro de servidores, esse elemento pois, embriagado, juntou-se com mais duas pessoas, comparecendo os três, ao local de trabalho, dirigindo ao Sr. BRAZ BENTO DA SILVA, palavras de baixo calão, a cusando-o injustamente de haver "roubando" um relógio de propriedade de um de seus amigos (embriagado).

Como se isto não bastasse, agrediram corporalmente o Sr. BRAZ, na própria área de serviços daquela Residência. Somente deixaram de espancar o indefeso Senhor, após a interfe rência do servidor JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, conforme o documen to de nº 02. Esse acontecimento foi ainda presenciado pelo ser vidor da Reclamada, OLÍCIO ALVES DE CAMPOS, conforme a declara ção anexa (documento nº 01).

Tão brutal foi a atitude do Reclamante e de seus dois companheiros, que um deles foi levado preso, conforme de claração anexa (documento nº 02).

O Reclamante somente não fez o acerto final por que não compareceu à Tesouraria da Reclamada para procurá-lo, ficando a Reclamada à espera da boa vontade do Reclamante.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Reclamada protesta contra os direitos aventados pelo Reclamante, tais como:

- a) - Indenização - 20 remunerações..... Cr\$25.501,60
- b) - Férias de 1 973/1 974.....1..... Cr\$ 784,60
- c) - Férias em dobro ref. 1 973/1 974..... Cr\$ 784,60
- d) - Férias referente 1 974/1 975..... Cr\$ 784,60
- e) - Onze (11) dias de férias proporcionais..... Cr\$ 431,53
- f) - 13º Salário proporcional 7/12..... Cr\$ 686,60
- g) - 31 dias de salários retidos -junho/julho/76.Cr\$ 1.216,23

peço



...Contestação à reclamatória de
VALDOMIRO ROCHA...

Fls. 3

h) - Horas trabalhadas e retidas.....Cr\$ 764,40
T O T A LCr\$ 30.954,16

UMA VEZ QUE:

a) - INDENIZAÇÃO - não é devida pois, de acordo com as Declarações (documentos nº 01 02), está provado que a Reclamada não dispensou o Reclamante com intuito de o mesmo não alcançar sua estabilidade, como alegou e sim, baseou-se em motivos de faltas graves, capitulados no art. 482 da CLT., autorizam a dispensa por JUSTA CAUSA. O servidor contava apenas com 08 (oito) anos e 10 (dez) meses, quando foi desligado da Empresa não configurando portanto, predisposição do Empregador em obstar a possível estabilidade do ex--servidor, uma vez que ainda faltam quade dois (02) anos para a aquisição de sua estabilidade.

"A presunção da abstenção de estabilidade verifica-se depois de nove (09) anos de antiguidade do Empregado (T. S.T. Sessão plena - Proc. RR. 3.201/68 - Rel. Min. Amaro Barreto - D.J.G. 09/09/69, ementa, pág. 14.545".

c e b) - FÉRIAS em dobro 73/74 - já lhes foram pagas dentro do prazo legal, conforme xerox do recibo de quitação (documento nº 06).

d) - FÉRIAS relativas ao período de 74/75 - Conforme o documento nº 03, a Reclamada não se negou a pagá-las, do Reclamante, sendo que há vários dias, o documento de rescisão de Contrato de Trabalho do mesmo está devidamente preparada, aguardando sua presença para a devida homologação junto ao Ministério do Trabalho. Se não as recebeu foi porque não compareceu a Sede da Reclamada.

e) - FÉRIAS proporcionais (11 dias), referentes ao exercício de 75/76 - Essas férias proporcionais somente lhes seriam devidas no caso de injusto rompimento do Contrato de Trabalho, o que não caracteriza a presente reclamação.



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Av. D esq. c/ Av. F (S. Oeste) - Cx. Postal, 503 - Fones: 3-1011, 3-1365 e 3-1210
Goiânia - Goiás

10
AB

...Contestação à reclamatória de
VALDOMIRO ROCHA;;;;

Fls. 4

f) - 13º Salário - Considerando que a sua demissão foi por JUSTA CAUSA, também o seu pagamento não lhe é devido, não se devendo falar portanto, em pagamento a que não fez jus.

g) - Salário referente ao mês de junho/76 - foi devidamente pago pela Reclamada, de acordo com o documento número 04.

h) - 156 horas trabalhadas e retidas - também foram pagas ao Reclamante, conforme o documento nº 04.

Isto posto, a Reclamada solicita seja considerada improcedente a presente reclamação, protestando por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhas e depoimento pessoal do RECLAMANTE, sob pena de confesso.

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Nº 01 - Declaração da testemunha - servidor OLIVIO ALVES DE CAMPOS.
- Nº 02 - Declaração da testemunha - servidor JOSÉ FERREIRA RODRIGUES.
- Nº 03 - Formulário de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente preenchido.
- Nº 04 - Prova de pagamento ao reclamante, ref. ao mês de junho/76.
- Nº 05 - Memorando nº 400/73, de 30/10/73 - Advertência sofrida em 30/10/73.
- Nº 06 - Recibo das férias relativas do exercício de 1973/74.

Goiânia, 13 de setembro de 1976.


Glória Alice da Silva Gadelha
Advogada - OAB-GO. 2.609
CPF nº 014130311-53

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Av. D esq. c/ Av. F (S. Oeste) - Cx. Postal, 503 - Fones: 3-1011, 3-1365 e 3-1210
Goiânia - Goiás

Goiás, 21 de julho de 1.976.

Senhor Engenheiro,

Declaro que no dia 26-06-76 às 15:00 horas me encontrava na sede da R-13, quando vi entrar no Pátio o Sr. Valdomiro Rocha, acompanhados de mais dois elementos, todos embriagados. Procuraram o Servidor Braz Bento da Silva, provocando-o com palavras e empurrões, acusando de ter roubado um relógio de um dos presentes.

Enquanto que os companheiros do Sr. Valdomiro gritavam que a Residência era dirigida por prostitutas.

Após uns 20 minutos, foi chamada a Polícia pelo Inspetor Mecânico. Dai levei-a à casa de um dos elementos que dizia ter sido roubado, mas que estava com o relógio no braço, o mesmo preso e encaminhado a cadeia local.

Sendo verdade firmo a presente.

Olcio Alves de Campos
Olcio Alves de Campos

12
409
20



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Av. D esq. c/ Av. F (S. Oeste) - Cx. Postal, 503 - Fones: 3-1011, 3-1365 e 3-1210
Goiânia - Goiás

Goiás, 21 de julho de 1.976.

Senhor Engenheiro,

Declaro que no dia 26-06-76 às 15:00horas me encontrava na sede da R-13, quando entrou no pátio da Residência o Sr. Valdomiro Rocha e mais dois elementos, todos embriagados.

Atravessaram o pátio até o alojamento. Lá entrando a procura do Sr. Braz Bento da Silva, acusando-o de ter roubado um relógio de propriedade de um dos elementos. Sendo que o referido relógio não se encontrava com o acusado e sim com um dos companheiros de Valdomiro Rocha.

Notei que começaram a espancar o Braz Bento que saiu de seus aposentos e rumou para próximo à administração onde interferi para não continuarem a espancar o dito colega. A seguir, com ameaças de chamar a Polícia, os tres elementos se retiraram da área do C.R.I.S.A.

A polícia chamada pelo Inspetor mecânico, sendo preso um dos companheiros do Valdomiro que se encontrava com o tal Relógio. Sendo Verdade firmo a presente.

José Ferreira Rodrigues
José Ferreira Rodrigues

PREV. MENS.	TOTAL	DEBITO	CREDITO
-------------	-------	--------	---------

34.003 VALDIVINO R. M. 1

VENC. CONTRATADO 1.797,79
 GRAT. ADICIONAL 25,00
 SAL. FAMILIA 2.900
 HORAS EXTRAS 428,31
 GRAT. QUINZENA 158,91
 DIF. GRAT. PRODUTIVO 180,70
 INPS 2.025,26
 CAP.M. EMPREGADO 2.650
 581,17
 2
 COOPERATIVA 1.334,36
 ANUACAO DE DESPESA 112,9
 CUSEG 5,75
 DIF. INPS 24,94
 2.119,1

1.797,79
 25,00
 2.900,00
 428,31
 158,91
 180,70
 2.025,26
 2.650,00
 581,17
 2,00
 1.334,36
 112,90
 5,75
 24,94
 2.119,10

Antônio Pross

604.45 VALDOMIRO MIRANDA DE ANDRADE

VENC. CONTRATADO 6,50
 SAL. FAMILIA 2,512
 HORAS EXTRAS 257,12
 GRAT. QUINZENA 16,93
 INPS 9,847
 CAP.EMI 7,929
 CUSEG 4,27
 14,4

6,50
 2,512
 257,12
 16,93
 9,847
 7,929
 4,27
 14,4

Valdomiro Miranda de Andrade

343862 VALDOMIRO RINHA

VENC. CONTRATADO 1.177,12
 GRAT. ADICIONAL 7,562
 SAL. FAMILIA 3,115
 HORAS EXTRAS 237,17
 INPS 204,

1.177,12
 7,562
 3,115
 237,17
 204,

Valdomiro Rinha

982466 WALTER CLOVIS LUIZ

VENC. CONTRATADO 98,91
 SAL. FAMILIA 12,96
 HORAS EXTRAS 279,5
 GRAT. PRODUTIVO 334,8
 INPS 307,32

98,91
 12,96
 279,5
 334,8
 307,32

Walter Clovis Luiz

06/14

doc n = 05 15
JP

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A. - "Consórcio"

Men. n. 100/73.

Data 30/10/1973.

DO: DIRETOR DA 8ª RESIDÊNCIA

para: Servidor: WALDONIRO ROCHA

Assunto: ADMINISTRAÇÃO (TAZ)

Meu Senhor Servidor:

V. S. atrasou na entrega dos relatórios este mês, conforme determinação desta Chefia, ou seja, de 10 em 10 dias.

Caso isto aconteça novamente, cortaremos todos os dias em atraso.

Atenciosamente

WALDONIRO ROCHA
Magº Chefe da 8ª Resid.

CÍRCULO

Waldoniro Rocha

Ao SP *Waldoniro Rocha*
14/11/73

TOR DE CADASTRO

Doc. m = 0676
118

ESTADO DE GOIÁS

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

Av. Goiás, nº 1.100 - Fones: 3-1094, 3-1065 e 3-1794 - S. Bueno
Goiânia - Goiás

Carta de Aviso Prévio de Férias

Goiânia, 05 de dezembro de 1974

Exmo. Sr.

Valdomiro Rocha

Empregado

Comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, nos-lhe são concedidas as férias relativas no período de 01 de 09 de 1974 a 01 de 10 de 1974, férias essas que serão gozadas a partir do dia 09 de dezembro de 1974, até o dia 07 de janeiro de 1975.

A sua disposição é a importância de Cr\$ 846,78 (oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) relativa aos 30 dias de férias. (vinte dias úteis).

Atenciosamente,

[Assinatura]
Chefe do S.P.
Conselheiro Rodoviário

CIENTE:

LOCAL E DATA

Valdomiro Rocha
ASSINATURA DO EMPREGADO
VALDOMIRO ROCHA

[Assinatura]
Diretor Administrativo

CRISA
Ano 04 de 1974
Anotado no Seter do Cadastro
Em 06/12/74

Recibo de Férias

30 dias de férias	Cr\$	920,40
INPS. 2%	Cr\$	73,62
CAIXEGO.....	Cr\$	-
COOPERATIVA..	Cr\$	-
	Cr\$	-
	Cr\$	-
	Cr\$	-
Líquido a Receber	Cr\$	846,78

Recebi do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

a quantia de Cr\$ 920,40 (novecentos e vinte cruzeiros e quarenta centavos), correspondente às minhas férias relativas no período 01 de setembro de 1973 a 01 de outubro de 1974, férias essas que vou gozar a partir do dia 09 de dezembro de 1974, até o dia 07 de janeiro de 1975, tudo de acordo com o aviso que recebi, em tempo, da referida firma.

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMPREGADO
VALDOMIRO ROCHA



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Av. D esq. c/ Av. F (S. Oeste) - Cx. Postal, 503 - Fones: 3-1011, 3-1365 e 3-1210
Goiânia - Goiás

17
AB

C R E D E N C I A M E N T O

Bel. ARNALDO MACHADO, Diretor Administrativo do Consórcio Rodoviário Intermunicipal Sociedade Anônima, por inter~~m~~édio deste Instrumento CREDENCIA os Advogados GLÓRIA ALICE DA SILVA GADELHA (OAB-2609) e Adilson Santos (OAB-1864) para em conjunto ou separadamente, representá-lo na Junta de Conciliação e Julgamento, para acompanhar toda tramitação processual, relativa à reclamação trabalhista apresentada pelo Sr. VALDOMIRO ROCHA.

Goiânia, 13 de setembro de 1976

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

BEL. ARNALDO MACHADO
Diretor Administrativo

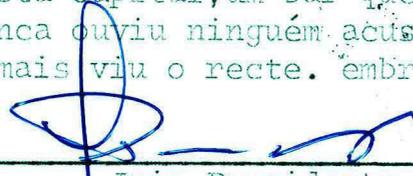
18
AB

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 1.486/ 76

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1976, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Waldomiro Rocha contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. relativa a indenização, etc. no valor de Cr\$30.954,16

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Adilson Santos.

Em seguida, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha indicada - pelo recte. Sr. Afonso Rodrigues da Silva, casado, com 39 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que nunca trabalhou para o recdo.; que, conhece o recte.; que, o recte. trabalha para a recda.; que, o depoente possui - nesta Capital, um bar que é frequentado pelo recte.; que, em seu bar - nunca ouviu ninguém acusar o recte. de ter furtado algum objeto; que, jamais viu o recte. embriagado. Nada mais.



Juiz Presidente

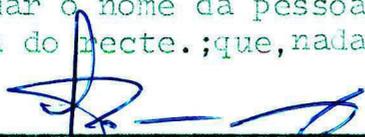


Depoente

2ª testemunha, Sr. Geraldo Alves das Graças, brasileiro, casado, com 28 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, há três meses atrás trabalhou - para a recda., por quinze (15) dias; que, o trabalho do depoente foi prestado no município de Goiás, antiga Capital; que, no serviço é que ficou conhecendo o recte.; que, o recte. foi demitido e disso ficou sabendo por ouvir dizer e também porque viu esse fato relatado em papéis em poder do recte.; que, o recte. foi dispensado porque, juntamente com outros colegas se embriagaram e deram início a uma briga; que, a briga iniciada no bar terminou dentro do acampamento da recda. no município da antiga Capital; que, isso aconteceu em um sábado, às 14 horas, depois de encerrado o expediente normal; que, a não ser essa vez, o depoente nunca viu o recte. embriagado; que, o recte. e seus colegas bateram em um outro colega de serviço, cujo nome não se lembra no momento; que, não conhece o Sr. Braz Bento da Silva; que, por ouvir dizer ficou sabendo que um colega de bebedeira do recte. foi preso; que, o depoente presenciou parte da briga mas não chegou vê-la terminada; que, um colega de bebedeira do recte. foi quem iniciou a briga no bar do Sr. Afonso Rodrigues da Silva; que, viu o recte. bebendo apenas uma cerveja; que, não viu o recte. ser acusado de ter furtado um relógio, mas pode informar que houve entre os colegas do mesmo uma divergência a respeito do desaparecimento de um relógio; que, no entanto, esse relógio estava no bolso do próprio dono; que, não sabe



informar se a briga foi ou não iniciada em razão da acusação atrás mencionada; que, por ouvir dizer ficou sabendo que em virtude do desaparecimento do relógio houve a intervenção da polícia local; que, não sabe informar o nome da pessoa acusada de ter se apropriado do relógio do colega do recte.; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



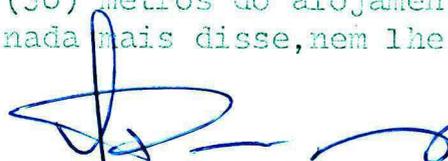
Juiz Presidente

19
10


Depoente

Pelo recte. foi dito que não tinha mais testemunhas a ouvir.

Em seguida, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha indicada pelo recdo. Sr. Olívio Alves de Campos, casado, com 38 anos de idade, motorista, residente e domiciliado em Goiás, neste Estado, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalha para o recdo. desde 1971, como motorista; que, depois de lida a declaração de fls. 11, dos autos, disse o depoente que a ratificava inteiramente; que, pode informar que o Sr. Braz-Bento da Silva estava dormindo no acampamento; que, depois de acordado, o Sr. Braz Bento da Silva foi agredido pelo recte. e mais dois colegas, cujos nomes desconhece; que, os colegas do recte. não eram servidores da recda.; que, apartada a briga, o Sr. Braz disse ao recte. e seus colegas que o único relógio que tinha era o que estava na mala; que, um dos colegas do recte. apanhou então o relógio e saiu do acampamento; que, passado um certo lapso de tempo referida pessoa voltou e jogou o relógio no chão; que, o depoente na ocasião solicitou que aqueles que não fossem empregados da recda. se retirassem do pátio, com o que não concordou o recte. afirmando que isso só podia acontecer depois de passar por cima dele; que, depois dos acontecimentos, chegou até ao acampamento - residência R-13 - o Sr. Wilson Vieira Lima, inspetor mecânico, a quem o depoente relatou os fatos ocorridos; que, citada pessoa chamou então a polícia, mas essa não encontrou no pátio da residência colegas do recte.; que, à vista disso, o depoente levou a polícia à casa do colega do recte., colega esse que havia dito ter sido furtado em um seu relógio; que, chegando até à casa do colega do recte., o mesmo já estava com o relógio no pulso; que, diante disso o colega se desculpou perante a polícia, mas esta o levou até à Delegacia; que, depois disso o depoente se desligou do caso, nada mais sabendo informar; que, o recte. e seus colegas bateram no Sr. Braz Bento da Silva e em razão disso - houve lesões corporais, sangramento perto de uma das orelhas; que, foi o recte. quem acusou o Sr. Braz Bento da Silva de ter furtado o relógio do colega; que, não sabe informar se o Sr. Braz esteve ou não com o recte. e colegas no início da bebedeira; que, assistiu o recte. empurrar e chamar o Sr. Braz de ladrão; que, através do colega José Ferreira, que apartou a briga, ficou sabendo que o recte. e seus colegas haviam também batido no Sr. Braz; que, o depoente tinha chegado de viagem no momento exato em que o recte. e seus colegas (dois) estavam acordando o Sr. Braz; que, de onde o depoente estava via o alojamento onde estava o Sr. Braz; que, onde estava o Sr. Braz é um alojamento, fechado, tendo uma porta, digo, tendo portas e janelas; que, de fora, no pátio, vê todo movimento dentro do alojamento; que, o depoente estava a uns trinta (30) metros do alojamento quando viu a movimentação atrás narrada; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



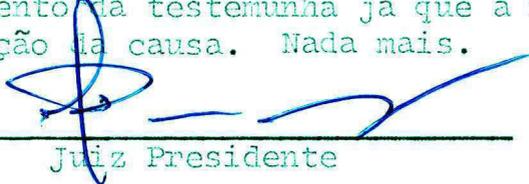
Juiz Presidente



Depoente

20
2008

2ª testemunha, Sr. José Ferreira Rodrigues, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, motorista, residente e domiciliado na cidade de Goiás, neste Estado. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse que veio à Junta para depor contra o recte. e, sendo assim o MM. Juiz - Presidente, ouvido os Senhores Vogais, houve por bem não tomar o depoimento da testemunha já que a mesma, ao que se vê, tem interesse na solução da causa. Nada mais.



Juiz Presidente



Depoente

Pelas partes foi dito que não tinha mais testemunha a ouvir. Não havendo mais prova testemunhal a ser produzida, o MM. Juiz Presidente encerrou a instrução.

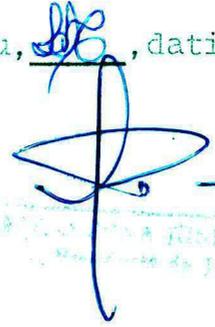
Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação, e a reclamada a improcedência da ação.

Renovaça a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 1º de outubro do corrente ano, às 12h31min., cientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.

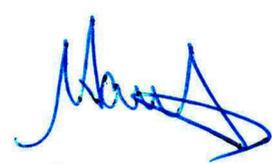




NEY DE CASTRO
SUPL VOGAL REP. DOS EMPREGADORES



SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados






21
HC

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1486 / 76

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de 1976, às ~~13,2~~ 12,31 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Waldomiro Rocha contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A. relativa a ind., etc. no valor de Cr\$ 30.954,16

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Em seguida, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos...

Waldomiro Rocha, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista contra o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A., pretendendo receber as parcelas de indenização, férias, 13º salário, salário de junho/julho e de 156 horas, no valor total de Cr\$ 30.954,16, sob a alegação de que admitido em 01 de setembro de 1967 foi injustamente dispensado em 01 de julho do corrente ano, quando seu salário era de Cr\$ 1.177,00 por mês; que não era optante pelo sistema do Fundo de Garantia; que havia sido avisado da dispensa, não tendo recebido, no entanto, as parcelas pleiteadas; que a demissão teve o intuito de obstar-lhe a estabilidade, tudo conforme está descrito na peça vestibular.

Defendeu-se a reclamada sustentando em linhas gerais o seguinte: que admitiu o reclamante em 01 de setembro de 1967, como Operador de Máquinas, com a lotação inicial na Patrulha de Caiapó e atualmente na "R-13", na cidade de Goiás; que o reclamante trabalhou sem manifestar opção pelo Fundo de Garantia e, em 1º de julho deste ano, quando seu salário era de Cr\$ 1.177,13 foi dispensado com justa causa (CIE/art. 482, alíneas "f" e "j"); que as férias (dobradas) estavam quitadas; que as férias (simples) do período 1974/75 somente não foram pagas porque o recla-

mante não havia comparecido à sede da reclamada; que o salário e horas de serviço encontravam-se inteiramente quitados; que em face da demissão ter sido justa não eram devidas as parcelas de indenização 13º salário e férias proporcionais, tudo conforme consta da defesa.

O processo foi instruído com provas documental e testemunhal.

As partes falaram em razões finais.

Conciliação sem êxito.

Tudo visto e examinado.

1 - Segundo consta dos autos, o reclamante, após os acontecimentos relatados pelas testemunhas, foi avisado da dispensa em 28 de junho do corrente ano (fl. 4) e, em seguida, no dia 01 de julho, foi desligado do serviço (fls. 2 e 7). Ora, como "a concessão do aviso prévio, induz a presunção de inexistência de falta grave, ou de tolerância do empregador" (TRT. da 2ª Região, in Ca l h e i r o s B o m f i m, 9ª edição, página 49) e como também não se provou ter o reclamante o vício de embriagar-se habitualmente ou em serviço (CLT/art. 482, alínea "f"), tampouco que as ofensas físicas contra Braz Bento da Silva tenham sido praticadas no serviço (CLT/art. 482, alínea "j"), entendemos que justa não foi a demissão do obreiro.

Na verdade a prova testemunhal demonstra que o reclamante e outros companheiros estiveram embriagados e esmurraram o colega de serviço do primeiro, Sr. Braz Bento da Silva (fls. 18 e 19), porém, tudo isso aconteceu em dia de folga (v. dep. de Geraldo Alves das Graças, à fl. 18). Além disso, vale acrescentar ainda que os autos não revelam, em qualquer momento, ter o reclamante o hábito de se embriagar frequentemente. Assim, não há por onde deixar de reconhecer que a demissão foi injusta, tendo direito o reclamante ao recebimento das respectivas reparações legais, no entanto, a indenização antiguidade não deve ser calculada em dobro porque, no caso, o seu tempo de serviço na reclamada não chegou a nove anos, não havendo desse modo de se falar em demissão para obstar a estabilidade (v. CLT/art. 499, § 3º e Súmula nº 26 do Colendo TST).

2 - O reclamante pretende receber a indenização das férias relativas aos períodos de 01/9/73 a 01/9/74 (em dobro),

93
DB

de 01/9/74 a 01/9/75 (simples) e daí em diante até a rescisão (proporcionais).

As férias referentes ao primeiro período mencionado (1973/74) foram realmente quitadas (v. fls. 16) como afirma a reclamada na defesa (fls. 7/10), enquanto que as do período seguinte (1974/75) ainda estão pendentes de pagamento, o que aliás não negou a reclamada (v. defesa). As férias do último período que não chegou a atingir doze (12) meses, são devidas em face da rescisão do contrato de trabalho ter sido feita sem justa causa (CLT/Parágrafo único do art. 142).

Portanto é procedente o pedido de férias vencidas (1974/75) e proporcionais do período incompleto após os últimos doze (12) meses de trabalho.

3 - O salário de junho e horas trabalhadas foram objeto da quitação apresentada pela reclamada (fl. 14), a qual não sofreu qualquer impugnação por parte do reclamante, apesar de ter tido oportunidade para fazê-lo (v. fl. 6). Quanto à cota salarial de julho, o débito diz respeito a um (1) único dia, isto é, ao primeiro dia do referido mês, data da dispensa (v. inicial e defesa). Ora, como o reclamante foi dispensado em 01/7/76, pressupõe-se que durante todo o mencionado dia ele esteve à disposição da reclamada, fazendo jus assim ao pretendido salário (1 dia).

Ante o exposto, considerando ainda tudo o mais dos autos,

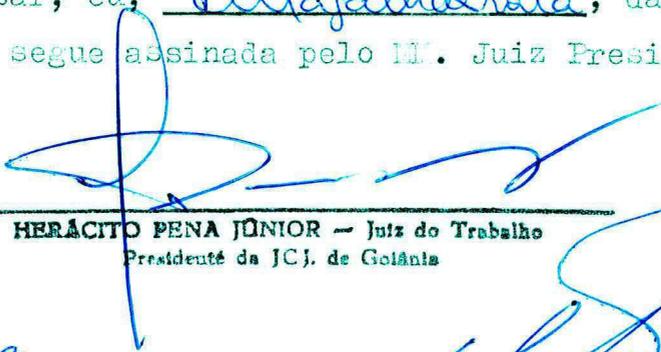
RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, Cr\$ 11.475,72 de nove períodos de indenização antiguidade, com integração do duodécimo do 13º salário; Cr\$ 686,56 de 7/12 do décimo terceiro salário proporcional relativo ao corrente ano; Cr\$ 784,60 de 20 dias de férias correspondentes ao período de 01/9/74 a 01/9/75; Cr\$ 431,53 de 11 dias de férias do período incompleto após os últimos doze meses de trabalho; e Cr\$ 39,23 de um (1) dia de salário de julho deste ano.

Oportunamente contem-se os juros e aplique-se a correção monetária como de direito.

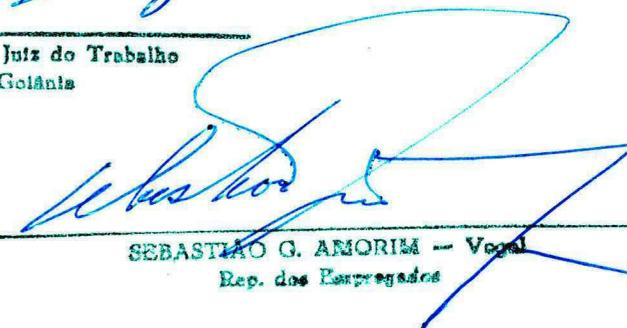
Custas pela reclamada no importe de R\$ 448,13 calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 13.417,64).

Intimem-se.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu, Heráclito Pena Júnior, datilografei a presente ata, que segue assinada pelo M. Juiz Presidente e Srs. Vogais.


HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Ciente da decisão.

Go - 12.10.76

Silvio

Certidão

Certifico que nesta data o Sr. Dr. Sílvio Teixeira Associação recebeu uma cópia.

Go - 12.10.76

Silvio Rosa



Fl. 25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 3.604/76

Em 12 de outubro de 1976.

Ilmo. Sr.
Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Av. D S/N - Setor Oeste
N e s t a

Felo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 01 de outubro de 1976
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra Waldomiro Rocha
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações.


CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 41933.
Goiânia, 12 de 10 1976


Chefe de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento de Redo guias n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 25 de 10 de 19 76

FUNCONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1486/76

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Waldomiro Rocha (Representação quando houver) e o reclamado Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 13.417,64 (treze mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e sessenta e quatro c.) relativa ao proc. 1486/76.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

James Roberto Feijó
SECRETÁRIO

P. P. Silva
RECLAMANTE

Proprietário
RECLAMADO



20
Daves

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de 10 1.976

Daves

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Daves

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01557131/0001-37		02 RESERVADO 2		04 RESERVADO 4	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE AVENIDA POTUJAL Nº 744 - SETOR CESTE		03 DATA DE VENCIMENTO 29.10.76					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) GOIÂNIA - GO.		07 NÚMERO 1486/76		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U. F.	
13 EXERCÍCIO 76		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 1486/76		18 REFERÊNCIAS 7					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos de CLT		20 CÓDIGO 1450		21 VALOR - Cr\$ 6,38			
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$			
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$			
28 ATENÇÃO: PREENCHA EM UMA MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMAÇÃO		29 VALOR - Cr\$ 6,38					
30 AUTENTICAÇÃO Waldomiro Rocha Consórcio Rodoviário Intermunicipal		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO					
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ-Goiania		NOME E ESPÉCIE DO PROCESSO AUD					
RECLAMANTE (S) Waldomiro Rocha		RECLAMADO (A) Consórcio Rodoviário Intermunicipal					
GUIA Nº		EXPEDIDA EM 25.10.76					
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029					
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029						SERPRO	

[Handwritten signature]